



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

A comissão competente
para o parecer

Crixás-GO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. 026/2025, de 17 de junho de 2025.
Autor(a): Mesa Diretora da Câmara Municipal

“Autoriza a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, a FILIAR-SE e CONTRIBUIR mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás” e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes, *aprova* e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 33.601.006/0001-73.

Art. 2º. A contribuição será no valor estipulado de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, observando as disposições estatutárias o anexo I desta lei.

§1º. O repasse das contribuições será feito por meio de boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente n. 7139-6, Agência 0914, do Banco Sicred.

§2º. O reajuste dos valores previstos no caput desta Lei, serão autorizados anualmente e acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para prover todos os atos administrativos e normativos necessários à sua fiel execução.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2025.

MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Vereador/Presidente
Adm.: 2025/2026

OVIDIO FRANCISCO DE LIMA NETO
Vice-Presidente

LIMIRO MARTINS DE BESSA NETO
1º Secretário

GILVÂNIO CHAGAS DA SILVA
2º Secretário

2ª VOTAÇÃO APROVADO

3ª VOTAÇÃO APROVADO



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

JUSTIFICATIVAS

Nobres Colegas,

Desde a proclamação da república em 1988, o Poder Legislativo, entre os poderes constitucionais, é o que melhor reflete os diferentes momentos da política brasileira. Está presente no dia-a-dia das pessoas porque é o responsável pela elaboração e discussão das leis que regem o País, o Estado e o Município.

Com respeito, seriedade e ética da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás, vem se fortalecendo com a união de todos e se tornando uma grande entidade de representação do parlamento Municipal do Estado de Goiás.

Fundada em 07 de março de 1.990, a Associação reúne homens, mulheres, vereadores e vereadoras, assessores, diretores, procuradores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Goiás, com a ideia central de valorizar o legislativo e acima de tudo, dar respostas positivas à sociedade, para que não perca a esperança de dias melhores.

Com a intenção de tornar o Poder Legislativo cada dia mais independente e fortalecido, a Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás, vem promovendo debates, encontros e seminários que visam levar conhecimento, capacitação e qualificação aos membros do Legislativo Municipal de Goiás, bem como, a integração e a troca de experiência entre legisladores e servidores dos parlamentos municipais, onde os maiores benefícios em nossas ações, são os cidadãos e a sociedade em geral.

Nos últimos anos, os encontros de Vereadores promovidos pela União de Vereadores de Goiás assumiram uma pauta primordialmente voltada para o desenvolvimento social das cidades goianas e a cada ano vem anualmente maior capacidade de desenvolver ações compartilhadas entre as câmaras Municipais para que possam enfrentar os problemas comuns com maior chance de sucesso.

Esse resultado positivo estimularam a entidade a propor novas ações e desafios, objetivando consolidar parcerias para a consecução de projetos a fim de fortalecer nossa representatividade perante os órgãos de controle e a sociedade, em um Legislativo fortalecido e verdadeiramente reconhecido.

Marcos Lima



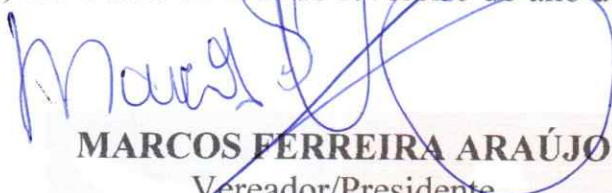
ESTADO DE GOIÁS

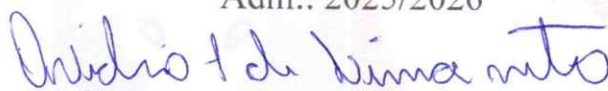
Câmara Municipal de Crixás

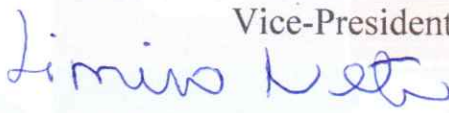
Adm.: 2025/2026

Portanto, nobres colegas, pedimos o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto, que irá beneficiar a todos indistintamente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás,
Estado de Goiás, aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.


MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Vereador/Presidente
Adm.: 2025/2026


OVÍDIO FRANCISCO DE LIMA NETO
Vice-Presidente


LIMIRO MARTINS DE BESSA NETO
1º Secretário


GILVÂNIO CHAGAS DA SILVA
2º Secretário

Ufc/.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS			FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS	
VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2025				
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	600,00
5.001	Até	10.000	R\$	700,00
10.001	Até	20.000	R\$	800,00
20.001	Até	30.000	R\$	900,00
30.001	Até	40.000	R\$	1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$	1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$	2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$	2.300,00
300.01	-	Acima	R\$	2.500,00



CARTA PROPOSTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

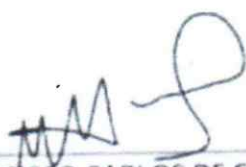
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta submeter à consideração de Vossa Excelência a proposta de filiação desta Augusta Casa de Leis à União dos Vereadores de Goiás (UVG).

A União dos Vereadores de Goiás tem exercido um papel fundamental no fortalecimento do Poder Legislativo Municipal em nosso Estado. Consoante aos documentos anexos, o valor da filiação será conforme a tabela especificada no Projeto de Lei 2025, já autorizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Nosso objetivo é promover o fortalecimento das prerrogativas dos parlamentares, assegurando, ainda, o acesso ao vasto conhecimento e suporte oferecido pela UVG, a fim de contribuir com o aprimoramento contínuo das nossas atividades legislativas.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e manifestamos, desde já, nossos votos de elevada estima e consideração.

Goiânia - GO, 01 de janeiro 2025.



FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
PRESIDENTE DA UVG-GO

Endereço: Av. Olinda, Q15, L06, N 250- Sala 2/ Jardim Novo Mundo- CEP 74015-090

- Goiânia -GO



MEMORANDO

Ilmo. Presidente

A União dos Vereadores do Estado de Goiás (UVG) tem como missão principal o fortalecimento do poder legislativo estadual. Como parte desse compromisso, a UVG oferece suporte aos seus vereadores filiados, promovendo parcerias em eventos da entidade e proporcionando um desconto de na inscrição.

Além disso, a UVG disponibiliza assessoria jurídica e contábil, prestando assistência em questões relacionadas a essas áreas. Atualmente, a entidade conta com três sedes: o CEAC, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás; a Sede Oficial, em Goiânia, no Jardim Olinda; e a Sede Regional Norte, localizada em Uruaçu.

A UVG está também em processo de firmar novas parcerias com hotéis e restaurantes, com o objetivo de beneficiar os seus filiados. Além disso, estamos desenvolvendo o projeto "Casa Acolhedora", que será implementado inicialmente em Uruaçu e, posteriormente, em Goiânia. Este projeto oferecerá suporte e assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo pacientes em tratamento médico.

A União dos Vereadores do Estado de Goiás (UVG) reafirma seu compromisso com o fortalecimento do poder legislativo estadual, oferecendo suporte contínuo aos seus filiados por meio de benefícios, assessoria e parcerias estratégicas. Com sua estrutura consolidada e em expansão, a entidade busca ampliar seu impacto, tanto no apoio aos vereadores quanto em iniciativas sociais. Dessa forma, a UVG segue atuando de forma ativa e inovadora, promovendo o desenvolvimento político e social no estado de Goiás.

Aguardamos seu retorno e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

União dos Vereadores do Estado de Goiás



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS

Nº do Processo	357/2025	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	364 - CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS		
CPF/CNPJ	01.231.885/0001-00	Autuação 16/06/2025 11:06	Previsão
Atuado por	LILIANY RIBEIRO DAS NEVES		
Assunto	SOLICITAÇÃO	NÚMERO ASSUNTO	65/2025
Descrição	SOLICITAÇÃO DE FILIAÇÃO JUNTO A UVG UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS.		
Destino	PROTOCOLO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00013/2017 - Técnico Administrativa

Orienta as Câmaras Municipais acerca do pagamento de contribuição a entidades associativas de interesse público.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as que lhe confere o inciso XIV, do art. 1º, da Lei Estadual nº. 15.958, de 18 de janeiro de 2007 e,

Considerando o disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República de 1.988;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964;

Considerando o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "f" e art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso II do art. 1º da Lei Estadual nº. 15.958, de 18 de janeiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º. Instruir os Presidentes das Câmaras Municipais do Estado de Goiás para que o pagamento de contribuição a associações representativas obedeça aos seguintes critérios:

I. Os objetivos da associação devem estar em consonância com o interesse público e, ainda, diretamente relacionados às atividades típicas do Poder Legislativo Municipal;

II. O repasse de recursos públicos às referidas entidades associativas deve ser previamente autorizado por lei municipal específica, e estar devidamente consignado no orçamento da Câmara Municipal;

III. O registro da referida despesa deve ocorrer na categoria “3” (despesas correntes), grupo de natureza da despesa “3” (outras despesas correntes), modalidade de aplicação “50” (transferências a instituições privadas sem fins lucrativos) e elemento de despesa “41” (contribuições).

Art. 2º. Incumbe à Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal providenciar o envio de cópia da presente instrução a todos os municípios, via *e-mail*, bem como a sua disponibilização no *site* oficial do Órgão.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 20 de Dezembro de 2017.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Francisco José Ramos.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Francisco José Ramos: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.601.006/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CAMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DE GOIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UVG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 86	NÚMERO 231	COMPLEMENTO *****
CEP 74.083-385	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO GOIANIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF GO
TELEFONE (62) 9984-7112		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2025** às **16:17:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE GOIÁS – UVG, PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O PERÍODO DE 18/07/2022 A 18/07/2026, CONFORME CONVOCAÇÃO VIA EDITAL Nº 001/2022, PUBLICADO EM 14 DE JUNHO DE 2022.

Ao décimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), compareceram à Rua Dona Gercina Borges Teixeira – nº 83 – Centro – Goiânia – GO, o senhor Ricardo de Oliveira Carneiro, Presidente provisório dos trabalhos, abriu a reunião agradecendo a Deus pela oportunidade de estarem todos reunidos com vida e saúde, agradeceu a todos os presentes pelo empenho de se deslocarem de suas cidades e seus respectivos lares para estarem fazendo parte desta reunião ora convocada; em seguida nomeou Sra. LUCAS BARBOSA VASCONCELOS para secretariar a presente assembleia e lavrar a ata, em seguida solicitando ao Sr. Presidente se procedesse a primeira chamada e verificasse o quórum para a mesma.

Sr. Secretário realizou a chamada nominal dos associados e assim, presentes o tema a ser deliberado: Eleição da nova diretoria executiva da Associação e posse. Dando continuidade o Sr. Presidente informou que seu mandato encerrou-se em 31 de dezembro de 2021, porém com o advento ocorridos no mundo inteiro pela COVID-19, não foi realizada a eleição para a nova diretoria dentro da vigência do mandato, acalmando a pandemia vivenciado por todos, publicou – se o edital de convocação no dia 14 de junho de 2022, convocando a assembleia para o dia 18 de julho de 2022, mesmo tendo encerrado o mandato ficou precariamente respondendo pela Associação de Câmaras Municipais de Goiás – UVG até presente data. Passada as exposições necessárias, o Sr. Presidente informou a todos os vereadores presente que houve somente um pedido de registro de chapa e que foi a chama denominada UVG RENOVAÇÃO e que composta da seguinte forma: **Presidente: FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO** (Câmara Municipal de Uruaçu); **Vice – Presidente: ELISMAR BARBOSA MARTINS** (Câmara de Barro Alto) **Secretário Geral: LUCAS BARBOSA VASCONCELOS**, (Câmara Municipal de São Simão); **Tesoureiro Geral: BRENO ALVES DE OLIVEIRA** (Câmara de Acreúna); **CONSELHO FISCAL:** Vereador **ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA** (Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia); **GERALDO SANTA RITA** (Câmara de Porangatu) **WELLINGTON DIAS FERNANDES** (Câmara Municipal de Morrinhos). Em seguida o Sr. Presidente informou também que, como somente uma chapa se inscreveu para a eleição da diretoria executiva, que essa eleição pode ser pelo sistema de aclamação e não pelo escrutínio Secreto, conforme estabelece o artigo 39º do Estatuto da UVG. Dando prosseguimento a Assembleia, o Sr. Presidente deu livre da palavra, para os componentes da chapa UVG RENOVAÇÃO se apresentarem aos demais vereadores e para querendo apresentar o projeto de trabalhos ser executado a frente da UVG. Dando sequência, o senhor FRANCISCO CARLOS CARVALHO, agora eleito Presidente da Associação de Câmaras Municipais de Goiás – UVG agradeceu a confiança de todos na

Endereço: Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 83 – Centro – CEP 74015-090 – Goiânia – GO



COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE GOIÁS – UVG – ELEITA E EMPOSSADA EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 18 DE JULHO DE 2022, PARA O QUADRIÊNIO DE 18/07/2022 A 18/07/2026.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF 260.440.991-72 e RG 1373875 2ª VIA PCII/GO, residente e domiciliado a Rua Joaquim Fernandes, 32 – Centro – Uruaçu – GO.

Vice – Presidente: ELISMAR BARBOSA MARTINS, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado em Barro Alto – GO

Secretário Geral: LUCAS BARBOSA VASCONCELOS brasileiro, Casado, vereador, portador do CPF 019.952.571-41 e RG.: 4946278 SPTC/GO, residente e domiciliado a Rua 04 – Qd 13 Lt 31 A – Residencial CEMIG – São Simão – GO.

Tesoureiro Geral: BRENO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Vereador, residente e domiciliado em Acreúna – GO.

CONSELHO FISCAL

Vereador **ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA**, (Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia);

Vereador **GERALDO SANTA RITA** (Câmara Municipal de Porangatu);

Vereador **WELLINGTON DIAS FERNANDES** (Câmara Municipal de Morrinhos).

Goiânia – GO, 18 de julho de 2022

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Vereador por Uruaçu

Presidente Eleito da UVG

Endereço: Rua Dona Gertrina Borges Teixeira, nº 83 – Centro – CEP 74015-090 – Goiânia – GO



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : ASSOCIACAO DE CAMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DE GOIAS
Profissão : PESSOA JURIDICA
CPF/CNPJ : 33.601.006/0001-73
Domicílio : NESTA CAPITAL

Quaisquer distribuições de ações de **Falência e Concordata**, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

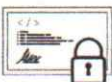
CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 14 de maio de 2025 (14/05/2025).

Cartório Distribuidor Cível
Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:19,17
Total.....:74,25
Data Receita.....:14/05/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 783225105



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 14/05/2025 às 15:23:39
Para validar este documento informe o código 4000 0257 8322 5105 6000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>

Coeficientes do FPMm para o ano de 2022

Seq	Código IBGE	UF	Município	CIFPM-Int. final p/ 2023	População	Participação relativa no total do Estado
1	520005	GO	Abadia de Goiás	1,2	19.128	0,471780%
2	520010	GO	Abadiânia	1,2	17.232	0,471780%
3	520013	GO	Acreúna	1,2	21.568	0,471780%
4	520015	GO	Adelândia	0,6	2.297	0,235890%
5	520017	GO	Água Fria de Goiás	0,6	4.954	0,235890%
6	520020	GO	Água Limpa	0,6	1.858	0,235890%
7	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	4,0	225.693	1,572601%
8	520030	GO	Alexânia	1,4	27.008	0,550410%
9	520050	GO	Aloândia	0,6	1.973	0,235890%
10	520055	GO	Alto Horizonte	0,6	6.072	0,235890%
11	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	0,8	10.306	0,314520%
12	520080	GO	Alvorada do Norte	0,6	8.446	0,235890%
13	520082	GO	Amaralina	0,6	3.268	0,235890%
14	520085	GO	Americano do Brasil	0,6	5.259	0,235890%
15	520090	GO	Amorinópolis	0,6	3.007	0,235890%
16	520110	GO	Anápolis	4,0	398.869	1,572601%
17	520120	GO	Anhanguera	0,6	924	0,235890%
18	520130	GO	Anicuns	1,2	18.503	0,471780%
19	520140	GO	Aparecida de Goiânia	4,0	527.796	1,572601%
20	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	0,6	2.907	0,235890%
21	520150	GO	Aporé	0,6	4.325	0,235890%
22	520160	GO	Araçu	0,6	3.799	0,235890%
23	520170	GO	Aragarças	1,2	18.390	0,471780%
24	520180	GO	Aragoiânia	0,8	11.890	0,314520%
25	520215	GO	Araguapaz	0,6	7.153	0,235890%
26	520235	GO	Arenópolis	0,6	2.946	0,235890%
27	520250	GO	Aruanã	0,6	8.300	0,306122%
28	520260	GO	Aurilândia	0,6	3.284	0,235890%
29	520280	GO	Avelinópolis	0,6	2.868	0,235890%
30	520310	GO	Baliza	0,6	3.351	0,235890%
31	520320	GO	Barro Alto	0,8	10.371	0,314520%
32	520330	GO	Bela Vista de Goiás	1,6	34.445	0,629040%
33	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	0,6	7.826	0,235890%
34	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	1,4	23.958	0,550410%
35	520355	GO	Bonfinópolis	0,8	10.296	0,314520%
36	520357	GO	Bonópolis	0,6	3.299	0,235890%
37	520360	GO	Brazabrantes	0,6	3.992	0,235890%
38	520380	GO	Britânia	0,6	5.695	0,235890%
39	520390	GO	Buriti Alegre	0,8	10.495	0,314520%
40	520393	GO	Buriti de Goiás	0,6	2.732	0,235890%
41	520396	GO	Buritópolis	0,6	3.145	0,235890%
42	520400	GO	Cabeceiras	0,6	7.560	0,235890%
43	520410	GO	Cachoeira Alta	0,8	11.513	0,314520%
44	520420	GO	Cachoeira de Goiás	0,6	1.405	0,235890%
45	520425	GO	Cachoeira Dourada	0,6	7.782	0,235890%
46	520430	GO	Caçu	1,0	13.774	0,393150%
47	520440	GO	Caiapônia	1,0	16.513	0,463108%
48	520450	GO	Caldas Novas	3,0	98.622	1,179451%
49	520455	GO	Caldazinha	0,6	4.507	0,235890%
50	520460	GO	Campestre de Goiás	0,6	3.755	0,235890%
51	520465	GO	Campinaçu	0,6	3.708	0,235890%
52	520470	GO	Campinorte	0,8	12.510	0,314520%

Coeficientes do FPMm para o ano de 2022

Seq	Código IBGE	UF	Município	CIFPM-Int. final p/ 2023	População	Participação relativa no total do Estado
53	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	0,6	7.422	0,235890%
54	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	0,6	8.081	0,235890%
55	520490	GO	Campos Belos	1,2	18.108	0,471780%
56	520495	GO	Campos Verdes	0,6	4.005	0,235890%
57	520500	GO	Carmo do Rio Verde	0,6	9.710	0,306122%
58	520505	GO	Castelândia	0,6	2.985	0,235890%
59	520510	GO	Catalão	3,2	114.427	1,258081%
60	520520	GO	Caturai	0,6	5.184	0,235890%
61	520530	GO	Cavalcante	0,6	9.583	0,235890%
62	520540	GO	Ceres	1,2	22.046	0,471780%
63	520545	GO	Cezarina	0,6	8.090	0,235890%
64	520547	GO	Chapadão do Céu	0,8	12.870	0,314520%
65	520549	GO	Cidade Ocidental	3,0	91.767	1,179451%
66	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	1,4	25.016	0,550410%
67	520552	GO	Colinas do Sul	0,6	4.030	0,235890%
68	520570	GO	Córrego do Ouro	0,6	2.454	0,235890%
69	520580	GO	Corumbá de Goiás	0,8	10.562	0,314520%
70	520590	GO	Corumbaita	0,6	9.164	0,235890%
71	520620	GO	Cristalina	2,4	62.337	0,943560%
72	520630	GO	Cristianópolis	0,6	3.504	0,235890%
73	520640	GO	Crixás	1,2	17.065	0,471780%
74	520650	GO	Cromínia	0,6	3.883	0,235890%
75	520660	GO	Cumari	0,6	2.927	0,235890%
76	520670	GO	Damianópolis	0,6	3.770	0,235890%
77	520680	GO	Damolândia	0,6	2.724	0,235890%
78	520690	GO	Davinópolis	0,6	1.902	0,235890%
79	520710	GO	Diorama	0,6	2.062	0,235890%
80	520830	GO	Divinópolis de Goiás	0,6	4.457	0,235890%
81	520725	GO	Doverlândia	0,6	6.956	0,235890%
82	520735	GO	Edealina	0,6	4.001	0,235890%
83	520740	GO	Edéia	0,8	11.747	0,314520%
84	520750	GO	Estrela do Norte	0,6	3.205	0,235890%
85	520753	GO	Faina	0,6	7.070	0,235890%
86	520760	GO	Fazenda Nova	0,6	5.877	0,235890%
87	520780	GO	Firminópolis	0,8	10.419	0,384615%
88	520790	GO	Flores de Goiás	1,0	13.744	0,463108%
89	520800	GO	Formosa	3,4	115.901	1,336715%
90	520810	GO	Formoso	0,6	4.660	0,235890%
91	520815	GO	Gameleira de Goiás	0,6	3.456	0,235890%
92	520840	GO	Goianápolis	1,0	13.967	0,393150%
93	520850	GO	Goianira	0,6	4.973	0,235890%
94	520860	GO	Goianésia	2,6	73.707	1,022191%
95	520880	GO	Goianira	2,6	71.916	1,022191%
96	520890	GO	Goiás	1,4	24.071	0,550410%
97	520910	GO	Goiatuba	1,6	35.664	0,629040%
98	520915	GO	Gouvelândia	0,6	4.390	0,235890%
99	520920	GO	Guapó	1,2	19.545	0,471780%
100	520929	GO	Guaraíta	0,6	2.188	0,235890%
101	520940	GO	Guarani de Goiás	0,6	4.085	0,235890%
102	520945	GO	Guarinos	0,6	2.161	0,235890%
103	520960	GO	Heitorai	0,6	3.354	0,235890%
104	520970	GO	Hidrolândia	1,4	27.742	0,550410%

Coeficientes do FPMm para o ano de 2022

Seq	Código IBGE	UF	Município	CIFPM-Int. final p/ 2023	População	Participação relativa no total do Estado
105	520980	GO	Hidrolina	0,6	3.545	0,235890%
106	520990	GO	Iaciara	0,8	10.584	0,384615%
107	520993	GO	Inaciolândia	0,6	5.954	0,235890%
108	520995	GO	Indiara	1,2	17.061	0,471780%
109	521000	GO	Inhumas	2,2	52.204	0,864930%
110	521010	GO	Ipameri	1,4	25.548	0,550410%
111	521015	GO	Ipiranga de Goiás	0,6	2.919	0,235890%
112	521020	GO	Iporá	1,6	35.684	0,629040%
113	521030	GO	Israelândia	0,6	2.560	0,235890%
114	521040	GO	Itaberaí	2,0	44.734	0,786300%
115	521056	GO	Itaguari	0,6	4.963	0,235890%
116	521060	GO	Itaguaru	0,6	4.904	0,235890%
117	521080	GO	Itajá	0,6	4.380	0,235890%
118	521090	GO	Itapaci	1,2	21.087	0,541605%
119	521100	GO	Itapirapuã	0,6	8.007	0,235890%
120	521120	GO	Itapuranga	1,4	26.113	0,550410%
121	521130	GO	Itarumã	0,6	6.101	0,235890%
122	521140	GO	Itauçu	0,6	7.736	0,235890%
123	521150	GO	Itumbiara	3,2	107.970	1,258081%
124	521160	GO	Ivolândia	0,6	2.693	0,235890%
125	521170	GO	Jandaia	0,6	6.272	0,235890%
126	521180	GO	Jaraguá	2,0	45.223	0,855573%
127	521190	GO	Jataí	3,2	105.729	1,258081%
128	521200	GO	Jaupaci	0,6	2.924	0,235890%
129	521205	GO	Jesúpolis	0,6	2.123	0,235890%
130	521210	GO	Joviânia	0,6	7.159	0,235890%
131	521220	GO	Jussara	1,2	19.620	0,471780%
132	521225	GO	Lagoa Santa	0,6	1.390	0,235890%
133	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	0,6	8.745	0,235890%
134	521250	GO	Luziânia	4,0	209.129	1,572601%
135	521260	GO	Mairipotaba	0,6	2.561	0,235890%
136	521270	GO	Mambai	0,6	8.124	0,235890%
137	521280	GO	Mara Rosa	0,8	10.700	0,314520%
138	521290	GO	Marzagão	0,6	2.758	0,235890%
139	521295	GO	Matrinchã	0,6	4.042	0,235890%
140	521300	GO	Maurilândia	0,8	10.304	0,384615%
141	521305	GO	Mimoso de Goiás	0,6	2.614	0,235890%
142	521308	GO	Minaçu	1,4	27.075	0,620098%
143	521310	GO	Mineiros	2,4	70.081	0,943560%
144	521340	GO	Moiporá	0,6	1.685	0,235890%
145	521350	GO	Monte Alegre de Goiás	0,6	6.692	0,235890%
146	521370	GO	Montes Claros de Goiás	0,6	8.756	0,235890%
147	521375	GO	Montividiu	0,8	12.521	0,384615%
148	521377	GO	Montividiu do Norte	0,6	3.779	0,235890%
149	521380	GO	Morrinhos	2,2	51.351	0,864930%
150	521385	GO	Morro Agudo de Goiás	0,6	2.456	0,235890%
151	521390	GO	Mossâmedes	0,6	4.654	0,235890%
152	521400	GO	Mozarlândia	1,0	14.750	0,393150%
153	521405	GO	Mundo Novo	0,6	6.189	0,235890%
154	521410	GO	Mutunópolis	0,6	3.564	0,235890%
155	521440	GO	Nazário	0,6	8.189	0,235890%
156	521450	GO	Nerópolis	1,6	31.932	0,629040%

Coeficientes do FPMm para o ano de 2022

Seq	Código IBGE	UF	Município	CIFPM-Int. final p/ 2023	População	Participação relativa no total do Estado
157	521460	GO	Niquelândia	1,6	34.964	0,769235%
158	521470	GO	Nova América	0,6	2.337	0,235890%
159	521480	GO	Nova Aurora	0,6	2.101	0,235890%
160	521483	GO	Nova Crixás	0,8	12.815	0,314520%
161	521486	GO	Nova Glória	0,6	8.310	0,235890%
162	521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	0,6	3.010	0,235890%
163	521490	GO	Nova Roma	0,6	3.076	0,235890%
164	521500	GO	Nova Veneza	0,6	9.481	0,306122%
165	521520	GO	Novo Brasil	0,6	3.527	0,235890%
166	521523	GO	Novo Gama	3,2	103.804	1,326535%
167	521525	GO	Novo Planalto	0,6	3.716	0,235890%
168	521530	GO	Orizona	1,0	16.399	0,393150%
169	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	0,6	4.057	0,235890%
170	521550	GO	Ouvidor	0,6	7.200	0,235890%
171	521560	GO	Padre Bernardo	1,6	34.967	0,629040%
172	521565	GO	Palestina de Goiás	0,6	3.132	0,235890%
173	521570	GO	Palmeiras de Goiás	1,6	31.858	0,629040%
174	521580	GO	Palmelo	0,6	2.259	0,235890%
175	521590	GO	Palminópolis	0,6	3.851	0,235890%
176	521600	GO	Panamá	0,6	2.455	0,235890%
177	521630	GO	Paranaiguara	0,6	7.607	0,306122%
178	521640	GO	Paraúna	0,8	10.659	0,314520%
179	521645	GO	Perolândia	0,6	2.964	0,235890%
180	521680	GO	Petrolina de Goiás	0,6	9.573	0,306122%
181	521690	GO	Pilar de Goiás	0,6	2.328	0,235890%
182	521710	GO	Piracanjuba	1,4	24.883	0,550410%
183	521720	GO	Piranhas	0,8	11.712	0,314520%
184	521730	GO	Pirenópolis	1,4	26.690	0,550410%
185	521740	GO	Pires do Rio	1,6	32.373	0,629040%
186	521760	GO	Planaltina	3,2	105.031	1,258081%
187	521770	GO	Pontalina	1,2	18.309	0,471780%
188	521800	GO	Porangatu	2,0	44.317	0,786300%
189	521805	GO	Porteirão	0,6	4.070	0,235890%
190	521810	GO	Portelândia	0,6	3.280	0,235890%
191	521830	GO	Posse	1,6	34.914	0,698591%
192	521839	GO	Professor Jamil	0,6	3.649	0,235890%
193	521850	GO	Quirinópolis	2,0	48.447	0,855573%
194	521860	GO	Rialma	0,8	12.165	0,314520%
195	521870	GO	Rianápolis	0,6	3.980	0,235890%
196	521878	GO	Rio Quente	0,6	3.864	0,235890%
197	521880	GO	Rio Verde	4,0	225.696	1,572601%
198	521890	GO	Rubiataba	1,2	19.788	0,471780%
199	521900	GO	Sanclerlândia	0,6	7.918	0,235890%
200	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	0,6	6.149	0,235890%
201	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	0,6	3.002	0,235890%
202	521925	GO	Santa Fé de Goiás	0,6	4.951	0,235890%
203	521930	GO	Santa Helena de Goiás	1,8	38.492	0,707670%
204	521935	GO	Santa Isabel	0,6	3.538	0,235890%
205	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	0,6	5.924	0,235890%
206	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	0,6	2.689	0,235890%
207	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	0,6	2.820	0,235890%
208	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	0,6	3.293	0,235890%

Coeficientes do FPMm para o ano de 2022

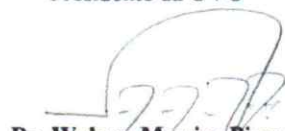
Seq	Código IBGE	UF	Município	CIFPM-Int. final p/ 2023	População	Participação relativa no total do Estado
209	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	0,8	10.645	0,314520%
210	521971	GO	Santo Antônio da Barra	0,6	4.267	0,235890%
211	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	0,6	7.386	0,235890%
212	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	2,6	72.127	1,022191%
213	521980	GO	São Domingos	0,6	9.711	0,306122%
214	521990	GO	São Francisco de Goiás	0,6	6.378	0,235890%
215	522000	GO	São João d'Aliança	1,0	14.041	0,393150%
216	522005	GO	São João da Paraúna	0,6	1.774	0,235890%
217	522010	GO	São Luís de Montes Belos	1,6	33.852	0,629040%
218	522015	GO	São Luiz do Norte	0,6	4.837	0,235890%
219	522020	GO	São Miguel do Araguaia	1,2	21.900	0,471780%
220	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	0,6	4.464	0,235890%
221	522028	GO	São Patrício	0,6	2.143	0,235890%
222	522040	GO	São Simão	1,2	17.020	0,471780%
223	522045	GO	Senador Canedo	3,8	155.635	1,493976%
224	522050	GO	Serranópolis	0,6	8.027	0,235890%
225	522060	GO	Silvânia	1,2	22.245	0,471780%
226	522068	GO	Simolândia	0,6	5.742	0,235890%
227	522070	GO	Sítio d'Abadia	0,6	2.927	0,235890%
228	522100	GO	Taquaral de Goiás	0,6	4.026	0,235890%
229	522108	GO	Teresina de Goiás	0,6	2.701	0,235890%
230	522119	GO	Terezópolis de Goiás	0,6	7.944	0,235890%
231	522130	GO	Três Ranchos	0,6	2.921	0,235890%
232	522140	GO	Trindade	3,6	142.431	1,415346%
233	522145	GO	Trombas	0,6	3.120	0,235890%
234	522150	GO	Turvânia	0,6	4.480	0,235890%
235	522155	GO	Turvelândia	0,6	4.985	0,235890%
236	522157	GO	Uirapuru	0,6	2.798	0,235890%
237	522160	GO	Uruaçu	1,8	42.546	0,707670%
238	522170	GO	Uruana	1,0	13.729	0,393150%
239	522180	GO	Urutaí	0,6	3.553	0,235890%
240	522185	GO	Valparaíso de Goiás	4,0	198.861	1,572601%
241	522190	GO	Varjão	0,6	3.716	0,235890%
242	522200	GO	Vianópolis	1,0	14.956	0,393150%
243	522205	GO	Vicentinópolis	0,6	8.768	0,235890%
244	522220	GO	Vila Boa	0,6	4.215	0,235890%
245	522230	GO	Vila Propício	0,6	5.815	0,235890%
Cap	520870	GO	Goiânia	4,2	1.437.366	3,671329%

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE GOIAS




Talismar Ferreira Correa
Presidente da UVG


Dr. Wolney Messias Pires
OAB-GO 13.201

www.SAMPAIO-Protocolo- 1.436.150 -03/02/2014

EM BRANCO



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO,
Rua 09, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2894
contato@1protestogoiânia.com.br - www.1protestogoiânia.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0332 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE GOIÁS – UVG
CNPJ: 33.601.006/0001-73

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1.º - A ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE GOIÁS – U.V.G. - fundada em 19 de agosto de 1979, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública nos termos da Lei Estadual 17.567/2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.601.006/0001-73, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sediada na Rua 86, número 231, Setor Sul, CEP: 74083-340.

Parágrafo único – Fica autorizado o uso indistintamente da denominação ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE GOIÁS e ou UVG.

Art. 2.º - A U.V.G. – Entidade máxima de representação dos vereadores do Estado de Goiás rege-se pelo presente Estatuto e, no qual for aplicado, pelas leis do País, tendo por finalidade o conagraçamento de todas Câmaras Municipais do Estado e especificamente:

- I) promover medidas visando desenvolver o espírito associativo entre seus membros e o fortalecimento do poder Legislativo Municipal;
- II) promover o espírito municipalista e colaborar com o desenvolvimento socioeconômico dos Municípios e priorizar o trabalho social de amparo ao cidadão, oferecendo casa de apoio e encaminhamento médico às pessoas necessitadas. Usando de sua estrutura para resgatar e apoiar o cidadão, tanto no aspecto de tratamento de saúde quanto no apoio moral e intelectual, estabelecendo, quando possível, convênio com estabelecimento de ensino para ajudar estudantes com baixo poder aquisitivo;
- III) promover intercâmbio das Câmaras Municipais entre si e com órgãos do Poder Público, como forma de relacionamento e aprimoramento dos trabalhadores legislativos;
- IV) propugnar pelo aprimoramento das instituições democráticas e pelo fortalecimento do regime federativo e da representação popular;
- V) colaborar, na medida do possível, para o amparo e o bem-estar social do Vereador, incentivando, inclusive, a instituição de seguro de vida em grupo, bem como outras formas de previdência;
- VI) desempenhar, naquilo que lhe for cometido, as funções de seção estadual da União dos Vereadores do Brasil – U.B.V., e da ABRACAM – Associação Brasileira de Câmaras Municipais;
- VII) interpor medidas judiciais na condição de substituto processual, na defesa dos interesses dos Vereadores goianos, e quando cabível das Câmaras Municipais;
- VIII) interpor ações civis públicas;

Dr. Wolney Messias Pires
OAB/GO 13.201

Rua 86, N° 231, Setor Sul, Goiânia-GO. CEP 74.083-340

EM BRANCO



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO.
Rua 09. nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2894
contato@1protestogoiânia.com.br - www.1protestogoiânia.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0333 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



- IX) interpor medidas judiciais na condição de substituto processual, na defesa dos interesses dos Vereadores goianos, e quando cabível das Câmaras Municipais;
- X) congregar, a nível nacional, pelo caráter associativo, as Câmaras Municipais Goianas;
- XI) desenvolver o alargamento da autonomia municipal, no contexto federativo brasileiro;
- XII) fortalecer o Poder Legislativo Municipal, obedecidos os princípios da independência e da harmonia com o Poder Executivo;
- XIII) promover, no âmbito do Município e nas atividades estatutárias, a busca do aperfeiçoamento das funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais;
- XIV) desenvolver gestão para que o Poder Legislativo tenha recursos financeiros essenciais ao seu regular financiamento;
- XV) apoiar as ações das Câmaras Municipais na defesa da instituição e da inviolabilidade dos Vereadores;
- XVI) propiciar meios de seguridade social dos Vereadores;
- XVII) incrementar a prática de ética na política, como fundamental ao exercício da Vereança;
- XVIII) ativar os processos de comunicação e de informática a serviço das Câmaras Municipais;
- XIX) estimular o acesso da comunidade às ações das Câmaras Municipais, como meio de motivar a participação popular nas atividades do Poder Legislativo Local;
- XX) executar atividades de difusão e incentivo do espírito municipalista visando a vitalização das comunas brasileiras;
- XXI) assegurar a Autonomia Municipal no julgamento das contas da mesa das Câmaras;
- XXII) dar a prática parlamentar municipal, o exercício pleno do Estado Democrático de Direito;
- XXIII) realizar congressos nacionais, encontro nacionais, concentração, cursos e seminários;
- XXIV) realizar estudos e pesquisas de direito, de finanças e de economia municipal e desenvolvimento de técnicas de comunicação e informática aplicadas ao Poder Legislativo Local;
- XXV) realizar, em parceria com instituições públicas ou privadas, concursos públicos nas Câmaras Municipais e Prefeituras conveniadas;
- XXVI) realizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos vereadores, com ou sem convenio com entidades educacionais;
- XXVII) prestar consultoria jurídica, contábil e econômica aos vereadores e Câmaras Municipais.

Art. 3.º Fica criada a Escola de Ensino Livre da UVG que terá por finalidades praticar ações de natureza assistencial através da educação, do ensino, da cultura, do lazer, da tecnologia, da pesquisa, da realização de assessoramento e realização de concursos e exames de seleção de pessoal para pessoas jurídicas de direito público e privado.

§1º A Escolas de Ensino Livre da UVG envidará esforços, dentro de suas possibilidades, no sentido de:

Promover o desenvolvimento econômico, social, com foco na formação e qualificação dos seus associados;
Promoção de fóruns de articulação sociais, empresariais, consultoria, pesquisa, assessoramento contábil e jurídico aos seus associados;

Dr. Wolney Messias Pires
OAB/GO 13.201

Rua 86, N° 231, Setor Sul, Goiânia-GO. CEP 74.083-340

***M. SAMPÃO-Protocolo- 1.436.150 -03/02/2014

EM BRANCO



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO.
Rua 09. nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2894
contato@1protestogoiania.com.br - www.1protestogoiania.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0334 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



Produzir, apoiar e patrocinar programas de cunho educativo para veiculação na mídia em geral, de acordo com as finalidades institucionais;

Desenvolver, promover e divulgar a pesquisa científica e de estatística;

Prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas, observadas as normas legais;

- I) Prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins econômicos e lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- II) Promover, organizar e apoiar congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e conferências sobre temas sociais, humanos, culturais, científicos e econômicos;
- III) Promover ações de formação de lideranças empresariais, políticas e sindicais;
- IV) Promover e desenvolver ações de inserção e de integração de pessoas ao mercado de trabalho;
- V) Apoiar instituições com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios e contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, de lazer e bem estar social, assistenciais e informativos;
- VI) Firmar contratos de gestão e convênios com entidades conveniadas para o seu desenvolvimento social;
- VII) Criação e guarda de tecnologias de informação em forma digital;
- VIII) Promoção da educação mediante o sistema de ensino livre e/ou através de convênios com instituições reconhecidas na forma da lei;
- IX) Prestação de assessoria jurídica, contábil, administrativa, empresarial e afins, diretamente ou mediante convênios com pessoas jurídicas de direito privado e firmar termo de parceria com entidades ou pessoas jurídicas de direito público;
- X) Promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais;
- XI) Estudo e pesquisas que digam respeito a este artigo.

§2º-Para o cumprimento de sua finalidade, poderá adquirir, permutar, e alienar bens corpóreos e incorpóreos, moveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras.

§3º-Para cumprir suas finalidades institucionais a Escola de Ensino Livre da UVG atua por meio da execução direta de Programas, Projetos ou Planos de Ações; pela doação de recursos materiais e financeiros ou pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins financeiros ou pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins econômicos e lucrativos e a órgãos do setor público.

§4º-Para complementar as receitas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, a Escola de Ensino Livre da UVG poderá desenvolver atividade-meio sob a forma de prestação onerosa de serviços, ou venda de mercadorias a pessoas jurídicas e a pessoas naturais, aplicando integralmente esses recursos em sua atividade-fim.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º-O quadro de associados da U.V.G., compõe-se das seguintes categorias:

Dr. Wolney Messias Feres
OAB/GO 13.201

Rua 86, N° 231, Setor Sul, Goiânia-GO. CEP 74.083-340

U.V.G. - SAMPAIO-Protocolo- 1.436.150 -03/02/2014

EM BRANCO



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO.
Rua 09. nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2894
contato@1protestogoiania.com.br - www.1protestogoiania.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0335 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



- I) Associados institucionais - as Câmaras Municipais do Estado de Goiás, indiscriminadamente;
- II) Associados Natos - os vereadores das Câmaras Municipais, que estejam no exercício do mandato;
- III) Associados Contribuintes - qualquer ex-vereador que manifeste o desejo de continuar pertencendo ao quadro da entidade;
- IV) Associado Benemérito - os que, em razão de relevantes serviços prestados a U.V.G., e à consecução de seus objetivos, ou que, comprovadamente tenham contribuído para a edificação da sua sede, venham a merecer esta homenagem, por proposta de qualquer associado institucional ou nato, aprovado em reunião da Diretoria Executiva;
- V) Associado Especial - os suplentes de Vereadores, até o 5.º (quinto) colocado, com direito e obrigações inerentes aos Associados contribuintes;
- VI) Associado Contribuinte Municipalista - as prefeituras do Estado de Goiás que desejem se filiar e contribuir com as ações da U.V.G.

§1º- São considerados associados fundadores, todas as Câmaras e os Vereadores que tomaram parte na reunião de fundação da U.V.G., ocorrida em 19 de março de 1979.

§2º- Por se constituir numa associação civil, a associação a UVG é livre, mas a contribuição inerente a cada tipo de associado é obrigação do associado, a partir de sua associação.

Art. 5º. Somente os associados que estiverem quites com suas contribuições e com suas obrigações sociais, têm o direito ao uso dos serviços mantidos pela U.V.G., o livre acesso às dependências sociais e administrativas da entidade, à frequência e à participação em trabalhos e reuniões, podendo, ainda, de acordo com a determinação estatutária, votar e ser votado para os cargos eletivos da U.V.G.

§1º- Aos demais Associados é extensivo o direito conferido ao Associado Nato, exceto o de votar e ser votado.

§2º- Os ex-presidentes da UVG poderão votar e ser votados, para qualquer cargo da diretoria, mesmo o que não tenham sido eleitos para mandatos de vereadores.

§3º- Os Associados Natos só poderão votar e ser votados se estiverem contribuindo no mínimo com 06 (seis) meses de antecedência da eleição. Para os que desejarem ser votados não é válido o pagamento de filiação fora dos meses normais de vencimentos.

Art. 6º. São obrigações de todos os Associados:

- I) o pagamento pontual de suas contribuições;
- II) a participação nas atividades sociais;
- III) o desempenho de funções delegadas e o respeito ao Estatuto e às decisões dos órgãos dirigentes.

§ 1º - Os Associados Institucionais são representados pelo Presidente em exercício da Câmara Municipal, ou por delegado (Associado Nato), por ele designado.

Dr. Wolney Messias Pres.
OAB/GO 13.201

Rua 86, N° 231, Setor Sul, Goiânia-GO. CEP 74.083-340

www.SMPATO-Protocolo-1.436.150-03/02/2014

EM BRANCO



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO.
Rua 09, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2894
contato@1protestogoiania.com.br - www.1protestogoiania.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0336 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



§ 2.º - Os Associados Natos que não cumprirem com as obrigações sociais, ou deixarem de pagar a contribuição por três meses consecutivos, poderão ser suspensos ou desligados do quadro social, por decisão dos órgãos que compõe a Diretoria Executiva.

Art. 7.º - É direito do associado demitir-se ou quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão ou afastamento.

Art. 8.º - A exclusão/demissão do associado se dará nos seguintes casos:

- I) Grave violação do estatuto;
- II) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III) Atividades que contrariem decisões de Assembléia;
- IV) Desvio dos bons costumes;
- V) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI) Falta de pagamento de 06 (seis) parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral (art. 57, parágrafo único, CC).

CAPITULO III DA RECEITA E DO PATRIMONIO

Art. 9.º - Constituem receitas da U.V.G. as contribuições mensais dos Associados, as subvenções e auxílios dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, as doações e legados, os juros e outros rendimentos, as rendas provenientes de serviços prestados e outras rendas, eventuais ou não, permitidos por lei. Assim como a taxa da filiação dos Associados na U.V.G. que poderá ser instituído pela diretoria.

Art. 10.º - A contribuição mensal de cada Associado institucional dar-se-á em função do número de Vereadores que a compõem, à base de no mínimo 1% (um por cento) de seus subsídios, ficando a Câmara Municipal filiada responsável pelo repasse mensal à U.V.G.

§ 1.º - Fica a diretoria, através do Presidente da U.V.G. autorizado a negociar um valor, levando em conta o valor do duodécimo ou a situação especial de cada Câmara Municipal e do Vereador.

§ 2.º - A contribuição dos Associados especiais e contribuintes, será calculada proporcionalmente ao número de Vereadores que, atualmente têm assento nas Câmaras Municipais às quais estejam vinculados. O Vereador que sua Câmara não estiver regularmente filiada poderá fazer pagamento regularmente o valor equivalente a 3% do valor de seu salário.

Art. 11.º - O patrimônio da U.V.G. se constitui de seus bens, valores, rendas e direitos, bem como de tudo aquilo que lhe for acrescido.

Dr. Wolney Messias Pires
OAB/GO 13.201

EM BRANCO



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO.
Rua 09, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2894
contato@1protestogoiania.com.br - www.1protestogoiania.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0337 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



Art. 12.º- Os bens e as rendas e demais recursos da U.V.G. serão aplicados integralmente no país para realização dos fins definidos no presente Estatuto.

Art. 13.º- A UVG não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

Art. 14.º- As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 15.º- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não percebem remuneração e não usufruem vantagens ou benefícios sob qualquer título pelo exercício de seus cargos.

Parágrafo único – A UVG poderá reembolsar as despesas de locomoção e hospedagem em reuniões e representações dos membros acima citados.

Art. 16.º- Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 17.º- A UVG mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A UVG pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Departamento e Núcleo de atividades, devendo ser o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis anualmente consolidados.

Art. 18.º- o exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 19.º- São órgãos dirigentes da U.V.G.:

- I- Assembléia Geral (órgão soberano);
- II- Diretoria Executiva (órgão executivo);
- III- Conselho Fiscal (órgão fiscalizador);
- IV- Diretorias Regionais (órgão de representação regional);

Dr. Wolney Messias Pires
OAB/GO 13.201

EM BRANCO



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO.
Rua 09, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2894
contato@1protestogoiania.com.br - www.1protestogoiania.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0338 de certidão
com 0373 página(s), Certificação na última página



SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º- A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão soberano da U.V.G., não cabendo recurso de suas decisões, a não ser proveniente de outra Assembléia Geral, e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21º- A Assembléia Geral Ordinária é representada pelo Congresso Estadual de Vereadores, a ser realizada anualmente, em data e local previamente determinados pela Diretoria Executiva.

Art. 22.º- À Assembléia Geral Ordinária Compete:

- I - discutir e deliberar sobre os diversos assuntos constantes da pauta do Congresso Estadual de Vereadores, elaborando e aprovando, ao seu final, um documento a ser denominado de Carta de... (local de realização do Congresso);
- II - eleger e excluir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III- decidir a respeito de qualquer assunto de interesse social;
- IV- aprovar as contas da Diretoria;
- V- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- VI- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- VII- Decidir sobre a extinção da entidade.

Parágrafo único- Para as deliberações a que se referem os incisos II, VI e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim. Nos demais casos, exige-se apenas a maioria simples, ou seja, metade mais um.

Art. 23.º- O Congresso Estadual de Vereadores e a Assembléia Geral Ordinária, serão convocados com antecedência mínima de trinta (30) dias, por meio de edital, publicados na imprensa da Capital, por pelo menos uma (01) vez, que constará o local, o dia a hora e a ordem do dia do evento, enviando uma cópia a cada Câmara Municipal por meio do serviço postal.

Parágrafo único- A Assembléia Geral Ordinária será convocada exclusivamente pela Diretoria Executiva.

Art. 24.º- A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Por qualquer dos membros da Diretoria Executiva;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de 1/5 dos associados institucionais quites com as obrigações sociais.

Art. 25.º- A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por meio de edital publicado em jornal na imprensa da capital, afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Dr. Walmey Messias Feres
OAB/GO 13.201

EM BRANCO



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO,
Rua 09, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2894
contato@1protestogoiânia.com.br - www.1protestogoiânia.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0339 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



Art. 26.º- As Assembleias Gerais se reunirão e decidirão, em primeira chamada, com a presença da maioria dos Associados Natos, em gozo dos seus direitos sociais e, em segunda, meia (1/2) hora depois. Com qualquer número.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27.º- A Associação de Câmaras Municipais de Goiás – U.V.G., será administrada por uma Diretoria Executiva cuja composição é a que segue:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Tesoureiro Geral;

Art. 28.º- Compete à Diretoria Executiva:

- I- Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem estar geral da entidade e dos associados, na persecução de seu desiderato institucional;
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III- Representar e defender os interesses de seus associados e daqueles que sejam beneficiados de seus programas sociais;
- IV- Elaborar o orçamento anual;
- V- Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI- Admitir e demitir associados;

Parágrafo único- As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 29.º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

Dr. Wolney Messias Pires
OAB/GO 13.201

EM BRANCO



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO.
Rua 09, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2894
contato@1protestogoiânia.com.br - www.1protestogoiânia.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0340 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



- IV- Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis, movimentar individualmente as contas bancárias da U.V.G. ou juntamente com o tesoureiro geral;
- V- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VI- Autorizar despesas e ordenar pagamentos, inclusive para pagamento de combustível e manutenção em geral de veículo que prestem serviço a U.V.G.;
- VII- Assinar os atos próprios da Diretoria;
- VIII- Assinar os balancetes mensais e todos os atos que acarretem obrigações financeiras à U.V.G.;
- IX- Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno;
- X- Resolver os assuntos omissos neste Estatuto, por meio de Portarias, até referendo na primeira Assembléia Geral;
- XI- Baixar Portaria estipulando o valor das Diárias;
- XII- Presidir a Escola de Ensino Livre da UVG, podendo nomear o corpo docente e de gestores.

Parágrafo único- Compete ao Vice Presidente, Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 30.º - Compete ao Secretario Geral:

- I- Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Redigir as correspondências da Associação;
- III- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

Parágrafo único- O Presidente poderá nomear um secretario *Ad Hoc* no caso de falta ou impedimento do secretário geral.

Art. 31.º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I- Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- II- Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual, quando solicitado;

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 32.º - O Conselho Fiscal será composto por **três** membros efetivos, eleito juntamente com os membros da Diretoria Executiva, sendo um deles nomeado Presidente do Conselho Fiscal, e os demais irão secretariá-lo, e terá as seguintes atribuições:

Dr. Wolney Messias Pires
OAB/GO 13.201

Rua 86, N° 231, Setor Sul, Goiânia-GO. CEP 74.083-340

www.smpato-protocto-1.436.150 -03/02/2014

EM BRANCO



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO.
Rua 09, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2894
contato@1protestogoiânia.com.br - www.1protestogoiânia.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0341 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



- I- O Conselho Fiscal reunir-se-á, para apreciar as contas da Diretoria Executiva e sempre que convocado por seu Presidente ou pela metade mais um de seus membros;
- II- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- III- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

SEÇÃO IV DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 33.º - As Diretorias Regionais são órgãos meramente representativos das decisões deliberadas pela Diretoria Executiva e serão compostas pelas seguintes regiões escolhidas pelo critério geográfico, cuja nomeação de seus presidentes ficará a cargo exclusivo do Presidente da UVG:

- I- Presidente da Regional Metropolitana
- II- Presidente da Regional do Sudoeste
- III- Presidente da Regional do Extremo-Sudoeste
- IV- Presidente da Regional do Sul
- V- Presidente da Regional da Estrada de Ferro
- VI- Presidente da Regional do Entorno de Brasília
- VII- Presidente da Regional do Nordeste
- VIII- Presidente da Regional do Norte
- IX- Presidente da Regional do Vale do Araguaia
- X- Presidente da Regional do Vale do São Patrício
- XI- Presidentes da Regional dos Vales dos Rios Vermelhos e Fartura
- XII- Presidente da Regional do Mato Grosso Goiano
- XIII- Presidente da Regional do Vale do Rio dos Bois
- XIV- Presidente da Regional do Vale do Rio Turvo
- XV- Presidente da Regional do Vale do Rio Crixás
- XVI- Presidente da Regional do Vale do Rio Uru
- XVII- Presidente da Regional do Sudeste

4. SINDFATO-Protocolo- 1.436.150 -03/09/2014

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS DIRIGENTES

Art. 34.º - O exercício do mandato dos membros dos órgãos dirigentes é gratuito, vedado a remuneração a qualquer título, exceto o pagamento de diárias para cobrir as despesas com viagens a serviço da entidade, tendo os seus trabalhos caráter relevante e voluntário.

Dr. Wolney Mesquita Feres
OAB/GO 13.201

Rua 86, N° 231, Setor Sul, Goiânia-GO. CEP 74.083-340

EM BRANCO



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO.
Rua 09, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2894
contato@1protestogoiania.com.br - www.1protestogoiania.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0342 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



Art. 35.º- Os membros dos órgãos dirigentes não estão impedidos, nem precisam se afastar de suas funções para concorrerem a cargos eletivos de âmbito municipal, estadual federal, salvo se a UVG estiver recebendo algum tipo de recursos público.

Parágrafo único- Todavia, caso algum dirigente venha ocupar cargo na Administração Pública, seja em qualquer esfera de Poder for, será automaticamente destituído do cargo que detém na UVG.

Art. 36.º- Substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, o Vice-Presidente ou, podendo ainda o Presidente delegar poderes e constituir advogados para o que julgar necessário.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art. 37.º- Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, serão eleitos na Assembléia Geral Ordinária, para o período de quatro (04) anos, permitida a reeleição.

§ 1.º- A eleição far-se-á em escrutínio secreto e por maioria de votos.

§ 2.º- Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos sufrágios.

§ 3.º- Havendo empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidente for o vereador mais idoso.

§ 4.º- Proclamados os resultados, os eleitos "serão empossados pela Atual Diretoria em no máximo 60 dias".

§ 5.º- As eleições gerais da U.V.G. serão realizadas em uma cidade pré-escolhida pela Diretoria Executiva, dentro de uma das regionais.

§ 6.º- As eleições da U.V.G. serão marcadas pelo Presidente, via Edital, publicado em imprensa da capital, estipulando o Dia, o Local e o Horário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 38.º- Devido à necessidade de compatibilização e alinhamento do mandato do Presidente da UVG com a data das eleições proporcionais municipais, e considerando a aprovação unânime da assembléia geral, fica prorrogado até 31.12.2016, o mandato do atual Presidente e da Diretoria Executiva eleita para o biênio de 2011/2013.

Art. 39.º- Havendo chapa única, a eleição poderá ser realizada pelo processo de Aclamação.


Dr. Wolney Messias Alves
0AB/GO 13.201

Rua 86, N° 231, Setor Sul, Goiânia-GO. CEP 74.083-340

444,546610-Protocolo- 1.436.150 -03/02/2014

EM BRANCO



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO.
Rua 09, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2894
contato@1protestogoiania.com.br - www.1protestogoiania.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0343 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



Art. 40.º- As chapas que concorrem às eleições deverão ser registradas perante a Secretaria Geral da U.V.G., até 30 (trinta) dias antes da data marcada.

Art. 41.º- Poderão participar das eleições somente os Associados Natos quites com suas contribuições e em gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Parágrafo único- O Presidente fica autorizado a baixar portaria regulamentando as eleições.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 42.º- A U.V.G. só se dissolverá por decisão da Assembléia Geral, com proposta de votação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos Associados Natos.

Parágrafo único - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, far-se-á nova Eleição, na forma prevista na Seção Terceira do Capítulo IV, no prazo de trinta (30) dias, contados da renúncia.

Art. 43.º- No caso de dissolução da U.V.G., o acervo que constitui os seus bens será doado a uma instituição de caráter filantrópico, determinada pela Assembléia Geral.

Art. 44.º- A Associação de Câmaras Municipais de Goiás – U.V.G., poderá ser filiada à União dos Vereadores do Brasil – U.V.B.; ou em outra entidade de caráter Nacional, e não se vinculada a nenhum Partido Político.

Art. 45.º- Sempre que houver alteração no presente Estatuto, caberá à Diretoria Executiva sua Publicação, no prazo de até sessenta (60) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 46.º- Não haverá no âmbito da U.V.G., qualquer discriminação de caráter político-partidário, de cor, raça ou religião.

Art. 47.º- Findo o mandato, a Diretoria fará a entrega à subsequente, de todos os bens, valores, títulos e documentos sob sua guarda, mediante inventário, em duas (2) vias, assinadas por maioria dos membros da antiga Diretoria.

Art. 48.º- O Presente Estatuto só poderá ser emendado ou reformado, por deliberação da maioria absoluta dos participantes da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.

Dr. Wolney Messias Feres
OAB/GO 13.201

EM BRANCO



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO.
Rua 09, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2894
contato@1protestogoiânia.com.br - www.1protestogoiânia.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0344 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



Art. 49.º- A Diretoria tem o prazo de: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de registro do presente Estatuto, para aprovar o Regimento Interno da U.V.G.

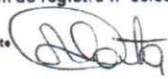
Art. 50.º- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 51.º- Observada a legislação eleitoral vigente na época, sempre que houver necessidade de os membros da Diretoria Executiva da UVG se licenciar durante o período das eleições municipais (período de "desincompatibilização"), poderá o Presidente nomear uma Junta de Administradores, composta por 3 (três) membros, outorgando-lhes poderes específicos para gerir a entidade pelo período máximo de 6 (seis) meses. Findo o período de licenciamento, a Diretoria Executiva licenciada reassumirá, automaticamente, os cargos para os quais foram eleitos e empossados.

O presente estatuto LIDO e APROVADO pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 07/08/2013, será reduzido a termo em 03 (três) vias de igual teor para fins de registro.

Goiânia, GO, 07 de agosto de 2013.


TALISMAR FERREIRA CORREA
Presidente

 1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3224-2694
Site Eletrônico: 01961211051448111000163
- Registro de Pessoas Jurídicas -
Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob o nº 1.436.150 - 03/02/2014 Emolumentos : R\$ 38,57
Taxa Judiciária: R\$ 11,00 Total : R\$ 49,57
Averbado à margem do registro nº 80.366

Maria Carvalho da Mata - Escrevente


Dr. Wolney Messias Pires
OAB/GO 13.201

Dr. Wolney Messias Pires
OAB/GO 13.201

Rua 86, N° 231, Setor Sul, Goiânia-GO. CEP 74.083-340

EM BRANCO



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO.
Rua 09, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2894
contato@1protestogoiania.com.br - www.1protestogoiania.com.br

Registro de Títulos e Documentos Página nº 0345 de certidão
com 0373 página(s). Certificação na última página



ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS

PÁG: 0001

CERTIDÃO

Certificamos para os fins de direito e em atenção ao disposto do atr. 59 da Lei Federal 4.320/64, que no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2025, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da(s) despesa(s) abaixo relacionado(s);

Despesa Objetivada: CONTRIBUIÇÕES

FICHA.....:	000034
ÓRGÃO.....:	000001 - CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS
UNIDADE.....:	000001 - CAMARA
FUNÇÃO.....:	000001 - Legislativa
SUB-FUNÇÃO.....:	000031 - Ação Legislativa
PROGRAMA.....:	000052 - AÇÃO DO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE:	2.300 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPA
ELEMENTO.....:	335041 - CONTRIBUIÇÕES
SUBELEMENTO	00 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE DE RECURSO:	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos,0,00

Destacamos que na dotação acima se enquadra à despesa objetivada no processo citado.

CRIXÁS, 17 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Departamento Contábil



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

DESPACHO N. 014

O **Presidente da Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais constantes no artigo 83 e ss., da Resolução n. 005/2000, de 14 de dezembro de 2000, encaminha ao vereador *Fedderko Raphaell Tavares Xavier*, Presidente da Comissão Permanente Reunida - CPR, o Projeto de Lei n. 026/2025, de 17 de junho de 2025, de autoria *Mesa Diretora do Poder Legislativo*, que em síntese "*Autoriza a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, a FILIAR-SE e CONTRIBUIR mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás*". Para que tome as providências cabíveis.

Ginete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2025.

MARCOS FERREIRA ARAÚJO

Vereador/Presidente

Adm.: 2025/2026

Ciente: _____

Data: ____/____/____

Ufc/.,



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

PARECER JURÍDICO

Requisitante: Comissão Permanente Reunida

Assunto: Projeto de Lei nº 026/2025

Relatório: Trata-se de Projeto de Lei nº 026/2025, que “autoriza a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e vereadores de Goiás.”

Fundamentação: O processo foi analisado quanto à legalidade e regularidade, considerando a justificativa fundamentada.

É o sintético relatório.

Preliminarmente, cumpre informar que o escopo do presente parecer é examinar o aspecto de legalidade do Projeto de Lei nº 026/2025, que “autoriza a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e vereadores de Goiás.”

O Projeto de Lei nº 026/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores Municipal, objetiva autorizar a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e vereadores de Goiás.

Trata-se de análise jurídica de projeto de lei que autoriza a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, a se filiar à Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás, bem como a efetuar contribuição mensal para a referida entidade, com o objetivo de fortalecer o intercâmbio institucional, técnico, político e legislativo entre os legislativos municipais do Estado.

A Câmara Municipal, como Poder autônomo no âmbito local (art. 29 da CF/88), possui competência administrativa e orçamentária para gerir seus próprios interesses, inclusive a possibilidade de se associar a entidades representativas que promovam o fortalecimento institucional e técnico do legislativo.

Segundo Art. 8º, inciso V, da Constituição Federal: “É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato.”

Embora referido dispositivo trate das associações laborais, reafirma o princípio constitucional da liberdade associativa, que pode ser estendido a entes públicos, desde que a filiação esteja autorizada por lei específica, como exige o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):

Art. 26. A destinação de recursos para custeio de entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive de entidades associativas de caráter representativo de Municípios, dependerá de autorização em lei específica, [...]

No caso em tela, observa-se que a propositura do referido Projeto de Lei nº 028/2025 é do Poder Executivo, tendo sido apresentado ao Poder Legislativo para sua apreciação e votação, cumprindo os tramites legais exigidos.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

Sugere-se, contudo, que o valor da contribuição mensal conste expressamente da lei ou que seja fixado por ato da Mesa Diretora, dentro dos limites orçamentários, para fins de controle e transparência.

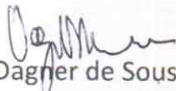
Portanto, diante da previsão legal, observa-se que o projeto, por sua vez, está devidamente instruído com os documentos necessários, como já relatado no início deste parecer.

Por todo exposto, esta Consultoria Jurídica manifesta FAVORÁVEL ao projeto ora apresentado.

SALVO MELHOR JUÍZO, É O PARECER.

CONCLUSÃO: Do ponto de vista jurídico, o processo encontra-se em conformidade com a legislação vigente, sendo recomendada sua continuidade e ratificação.

Crixás, 23 de junho de 2025


Dagner de Sousa Machado
Advogado
OAB/GO 51.568



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

PARECER Nº. 037/2025

23/junho/2025

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 026/2025, de 17 de junho de 2025.

EMENTA DA MATÉRIA: “Autoriza a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, a FILIAR-SE e CONTRIBUIR mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás” e dá outras providencias; de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

RELATÓRIO:

Relatora: Kássia Ferraz de Abreu.

A presente Projeto de Lei n. 026/2025, encontra-se com carga para a Relatora da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro dispostos nos termos regimentais vigentes constantes no art. 40 e ss. da Resolução n. 005/2000, no intuito de elaborar Parecer sobre seus aspectos e posterior tramitação.

DO PARECER:

Após analisar o mencionado projeto, a Relatora da CPR chegou à conclusão que a proposição atende os termos regimentais vigentes dispostos no artigo 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado, a Relatora resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n. 026/2025, de 17 de junho de 2025, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que em síntese “Autoriza a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, a FILIAR-SE e CONTRIBUIR mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás” e dá outras providencias.

Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Casa de Leis no que se refere à *técnica legislativa*, estando também de comum acordo com o *processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e os demais atos normativos vigentes do estado democrático de direito.

DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando o *Parecer favorável* da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 026/2025; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: Voto pela **APROVAÇÃO**.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

Considerando que, não há inviabilidade jurídica sobre o mencionado Projeto de Lei. Momento em que, passo o presente Parecer de n. 037/2025 ao Presidente da CPR para análise acoplado aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete da Vereadora/Relatora da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Kássia Ferraz de Abreu
KÁSSIA FERRAZ DE ABREU
Relatora da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>Fredderyko Raphaell Tavares Xavier</i> Fredderyko Raphaell Tavares Xavier Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Fredderyko Raphaell Tavares Xavier Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>Crisley Francisco Marques</i> Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>Fernando Antônio dos Santos</i> Fernando Antônio dos Santos Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Fernando Antônio dos Santos Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>Homero Moreira da Silva</i> Homero Moreira da Silva Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Homero Moreira da Silva Membro

Fredderyko Raphaell Tavares Xavier
FREDDERYKO RAPHAELL TAVARES XAVIER
Presidente da CPR

Ufc/.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

DESPACHO N. 028

A **Relatora da Comissão Permanente Reunida – CPR**, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os tramites legais, vem respeitosamente devolver ao Presidente da mencionada CPR, o Projeto de Lei n. 026/2025, de 17 de junho de 2025, de autoria *Mesa Diretora do Poder Legislativo*, que em síntese “*Autoriza a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, a FILIAR-SE e CONTRIBUIR mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás*” e das outras providencias. Visando otimizar os trabalhos quanto a tramitação legislativa.

Gabinete da Relatora da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

KÁSSIA FERRAZ DE ABREU

Relatora da CPR

Ciente: _____

Data; ____/____/____

Ufc/..



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

DESPACHO

O **Presidente da Comissão Permanente Reunida – CPR**, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os tramites legais, vem respeitosamente devolver ao Presidente da Câmara, o Projeto de Lei n. 026/2025, de 17 de junho de 2025, de autoria *Mesa Diretora do Poder Legislativo*, que em síntese “*Autoriza a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, a FILIAR-SE e CONTRIBUIR mensalmente em favor da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás*” e das outras providencias. Visando otimizar os trabalhos quanto a tramitação legislativa.

Gabinete do Presidente da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

FREDDERYKO RAPHAEL TAVRES XAVIER
Presidente da CPR

Ciente: _____

Data; ____/____/____

Ufc/..